



Arquivo - 4  
P

ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**LEI Nº 1.217 DE 28 DE AGOSTO DE 2000**

*“ Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Agentes Políticos do Município de Bela Vista de Goiás, para o período de 2001 a 2004, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais do Município de Bela Vista de Goiás, para o período de 2001 a 2004, são fixados por esta Lei, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Constituição Estadual e na respectiva Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio do Prefeito Municipal é de 60% (sessenta por cento) do fixado, a qualquer título, ao Deputado Estadual, limitado ao máximo, anualmente, de 20% (vinte por cento) da média das receitas mensais do Município auferidas nos dois últimos anos, excluídas destas as resultantes de operações de crédito a qualquer título, e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias.

**Art. 3º** - O Subsídio dos Vereadores é de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a qualquer título, ao Deputado Estadual.

§ 1º - O Subsídio do Presidente da Câmara terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do fixado ao Vereador.

§ 2º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

---

**Art. 4º** - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal é de 40% (quarenta por cento) do fixado ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Subsídio dos Secretários Municipais é de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado ao Prefeito Municipal.


**Art. 6º** - Os Subsídios fixados nesta Lei são em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 7º** - Os vereadores não perceberão pelas sessões extraordinárias, ainda que as mesmas sejam convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de recesso parlamentar.

**Art. 8º** - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e realizadas pelos Deputados Estaduais não serão consideradas para cálculo do subsídio a ser percebido pelos agentes políticos municipais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2001, atendendo às formalidades legais e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2000.

  
**JOSE EDUARDO FERREIRA CAMPANHA**  
Prefeito Municipal